



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 04/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disciplinamento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e definir atribuições e prazos internos para cumprimento da resolução acima mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, por meio do presente ato, normas internas definidoras de atribuições e prazos para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP.

Art. 2º – Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, individualizados de acordo com os módulos são os seguintes:

I – Coordenadoria de Registro e Demonstrativos Contábeis – Módulos: I - Planejamento Orçamentário; II - Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; IV - Relatório de Gestão Fiscal; VIII - Remessa de Encerramento de Exercício;

II – Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – Módulo V - Folha de Pagamento de Pessoal;

III – Coordenadoria de Contratos e Convênios – Módulo VI - Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV – Seção de Engenharia – Módulo VII - Obras e serviços de engenharia;

V – Controladoria Interna – Módulo IX - Análise Conclusiva do Controle Interno

Art. 3º - À Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça compete a verificação do cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como do presente ato, devendo em caso de descumprimento comunicar o Procurador-geral de Justiça.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único – Compete também à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça estabelecer os contatos necessários com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com anuência do Procurador-Geral de Justiça, quanto aos assuntos de que trata a Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverão observar os prazos fixados para remessa dos dados.

Parágrafo único – Havendo qualquer empecilho ou impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, da integralidade dos dados exigidos na Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverá o responsável pelo módulo tentar solucionar o problema junto aos canais de suporte ao Siap, instituídos pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Permanecendo a impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, deve comunicar, por correio eletrônico institucional, à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar apoio técnico e fornecer as ferramentas necessárias para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 6º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de abril de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 24 de abril de 2024

Edição nº 1115

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público	EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público	
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Heider de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 04/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disciplinamento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e definir atribuições e prazos internos para cumprimento da resolução acima mencionada;

RESOLVE: Art. 1º – Estabelecer, por meio do presente ato, normas internas definidoras de atribuições e prazos para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP.

Art. 2º – Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, individualizados de acordo com os módulos são os seguintes:

I – Coordenadoria de Registro e Demonstrativos Contábeis – Módulos: I - Planejamento Orçamentário; II - Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; IV - Relatório de Gestão Fiscal; VIII - Remessa de Encerramento de Exercício;

II – Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – Módulo V - Folha de Pagamento de Pessoal;

III – Coordenadoria de Contratos e Convênios – Módulo VI - Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV – Seção de Engenharia – Módulo VII - Obras e serviços de engenharia;

V – Controladoria Interna – Módulo IX - Análise Conclusiva do Controle Interno



Art. 3º - À Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça compete a verificação do cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como do presente ato, devendo em caso de descumprimento comunicar o Procurador-geral de Justiça.

Parágrafo único – Compete também à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça estabelecer os contatos necessários com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com anuência do Procurador-Geral de Justiça, quanto aos assuntos de que trata a Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverão observar os prazos fixados para remessa dos dados.

Parágrafo único – Havendo qualquer empecilho ou impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, da integralidade dos dados exigidos na Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverá o responsável pelo módulo tentar solucionar o problema junto aos canais de suporte ao Siap, instituídos pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Permanecendo a impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, deve comunicar, por correio eletrônico institucional, à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar apoio técnico e fornecer as ferramentas necessárias para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 6º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00001105-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Peculato.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001516-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Improbidade Administrativa.
Despacho: Ao considerar a certidão constante à fl.107, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001517-2.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Improbidade Administrativa.
Despacho: Ao considerar a certidão constante à fl. 111, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002147-4.
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos, via e-mail funcional, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002875-6.